



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 04/2009-GVP**

EMENTA: Atribui a servidor, âmbito da atividade jurisdicional da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça em juízo de admissibilidade recursal, funções de chefe de secretaria, especialmente para exercer o controle e o processamento dos recursos extraordinários e especiais, com fundamento em idêntica questão de direito, e ainda com apreciação da repercussão geral, nos termos dos arts. 543-B e 543-C do Código de Processo Civil e da Instrução de Serviço nº 04/2009, de 25 de novembro de 2009, desta Vice-Presidência.

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO:

I – que, com a entrada em vigor das Leis Federais de nº 11.418, de 19.12.2006, e de nº 11.672, de 08.05.2008, houve profunda alteração no sistema recursal do país, na medida em que os Tribunais Superiores (STF e STJ) foram autorizados a julgar um ou mais recursos, ditos representativos de controvérsia, sobrestando ou suspendendo os demais recursos afetados com idêntica fundamentação jurídica, ainda que fossem originários de tribunais regionais ou estaduais distintos.

II – que, em razão dessas alterações legislativas, os tribunais superiores, regionais e estaduais passaram a ter a incumbência de dar publicidade e fazer o controle periódico dos recursos paradigmáticos e das respectivas matérias definidas como repetitivas;

III – que essa nova sistemática exige que os tribunais regionais e estaduais, por suas presidências ou vice-presidências, na conformidade da competência definida

regimentalmente, estejam atentos aos *leading cases*; acompanhem, semanalmente, a inclusão de novos e o desfecho dos antigos; selecionem os recursos que, em razão da repetição da controvérsia ou da repercussão geral, estejam sujeitos a sobrestamento ou suspensão; e, enfim, se aparelhem regimental e estruturalmente para a operacionalização dessas atividades;

IV – que Projeto de Resolução, encaminhado à Presidência pelo Ofício nº 89, de 25.11.2009, propôs a criação da Secretaria da Vice-Presidência, como órgão auxiliar de sua atividade jurisdicional em juízo de admissibilidade recursal, dispondo sobre as suas atribuições e chefia, bem como a respectiva função gratificada a ser criada por lei de iniciativa do Tribunal de Justiça;

V – que, finalmente, a Instrução de Serviço nº 04/2009, de 25.11.2009, dispôs, no âmbito da competência da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça, sobre o procedimento relativo ao processamento dos recursos extraordinários e especiais, com fundamento em idêntica questão de direito, e ainda com apreciação da repercussão geral, nos termos dos arts. 543-B e 543-C do Código de Processo Civil.

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir à servidora **DANDY CARVALHO SOARES**, Técnico Judiciária, matrícula nº 181.766-3, as funções de Chefe de Secretaria, no âmbito da atividade jurisdicional da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça em juízo de admissibilidade recursal, especialmente para exercer o controle e o processamento dos recursos extraordinários e especiais, com fundamento em idêntica questão de direito, e ainda com apreciação da repercussão geral, nos termos dos arts. 543-B e 543-C do Código de Processo Civil.

Art. 2º As funções atribuídas à referida servidora são:

I – anotar no sistema informatizado e identificar na respectiva capa do processo, com a etiqueta própria, a seleção dos recursos paradigmas e dos sobrestados ou suspensos;

II – indicar, no sistema informatizado, o número do recurso escolhido pelo Tribunal Superior, assim como o respectivo Tribunal de origem, na hipótese de paradigma nacional, estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça;

III – atualizar, mensalmente, a listagem específica de matérias de recursos repetitivos, com as anotações previstas nesta Instrução;

IV – proceder ao acompanhamento semanal dos recursos paradigmas nacionais oriundos dos Tribunais de Justiça de outros Estados;

V – disponibilizar, no link da Vice-Presidência do sítio oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a listagem específica de que trata o inciso anterior;

VI – zelar pela guarda e o controle do acervo dos recursos excepcionais enquanto pendentes de juízo de admissibilidade no Gabinete da Vice-Presidência, especialmente os sobrestados ou suspensos, que devem ser arquivados provisoriamente e em destaque;

VII – encaminhar aos juízes auxiliares da Vice-Presidência, bem como aos Desembargadores Presidentes das Câmaras Cíveis ou Criminais, para fins de cientificação, a respectiva cópia do acórdão de julgamento dos recursos paradigmas pelos Tribunais Superiores;

VIII – exercer outras atribuições próprias de secretaria das demais unidades jurisdicionais, no âmbito do juízo de admissibilidade recursal, desde que lhe sejam atribuídas pelo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Nos autos de quaisquer processos encaminhados ao Gabinete da Vice-Presidência, em razão da pendência de juízo de admissibilidade recursal, juntar-se-ão, previamente, Portaria e Termo de Compromisso de Chefe de Secretaria *ad hoc*, subscritos pelo Vice-Presidente e pela servidora nomeada, até a criação da respectiva função gratificada por lei de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de dezembro de 2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de novembro de 2009.

**Desembargador BARTOLOMEU BUENO**

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça